



**DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais de Cortês, nos termos da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, poderão, até o dia 31 de dezembro de 2023, autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, observando ainda todas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021, aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o “caput” deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º** Após o dia 31 de dezembro de 2023, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos neste decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no “caput” deste artigo para as operações já contratadas;

II - fica vedada a contratação de novas obrigações após o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

**Art. 4º** É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

Cortês-PE, 14 de abril de 2023, 69º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 130, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais de Cortês, nos termos da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 656, de 27 de abril de 1992, poderão, até o dia 31 de dezembro de 2023, autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, observando ainda todas as disposições da Lei Municipal nº 1.156, de 08 de novembro de 2021, aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o “*caput*” deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º** Após o dia 31 de dezembro de 2023, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos neste decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no “*caput*” deste artigo para as operações já contratadas;

II - fica vedada a contratação de novas obrigações após o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

Cortês-PE, 14 de abril de 2023, 69º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**13400F49

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2023. Edição 3321  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>